

LICENÇA PRÉVIA – LP Nº 078/2026

Validade: 16/06/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença a:

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICÉRIO Nº 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE-CE, 62960-000.**

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **290/2026-SEMA**

LICENÇA PRÉVIA - LP, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 085/2026 - SEMA, REFERENTE PARA DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS DE UM AÇUDE DA COMUNIDADE DO COBIÇADO, ZONA RURAL, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 73.453,98 M², COM COORDENADAS UTM 24S SIRGAS 2000: E(X) 603906.45 N(Y) 9397071.75; NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. ESTA LICENÇA ATESTA A FASE DE PLANEJAMENTO E A VIABILIDADE AMBIENTAL DA ATIVIDADE QUE TRATA DE DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) COM UM POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO, DESCRITA NA LEI COMPLEMENTAR Nº002/2021 DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 2- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c. Graves riscos ambientais e de saúde;
- 3- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 4- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- 5- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- 6- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 7- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- 8- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;

ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).
- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente -APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- O material da retirada do desassoreamento em hipótese alguma poderá ser comercializado ou reutilizado para outros fins, devendo atender apenas para deposição conforme identificada em projeto;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA, Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE, 17 de Junho de 2026.



DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ